



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 133/2021

Ibitinga, em 23 de setembro de 2021.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação Final do PSU Nº 01/2021 ao PRE Nº 01/2021 – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 1/2021

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

(Projeto Substitutivo nº 01/2021, de autoria dos Vereadores Janaína Zambusi Nogueira Bastos, Ricardo Prado, Célio Aristão e Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PRE Nº 01/2021, que Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a associação de vereadores - cujo caráter é suprapartidário, de representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

Art. 2º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está limitado ao período da legislatura em que foi criada.

Parágrafo único. É improrrogável o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar e deverá respeitar o disposto no caput.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

I - propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil, órgãos públicos e afins nessa causa tão eminente;

III - reunir autoridades para tratar de legislações específicas e políticas públicas que garantam o direito das pessoas com deficiência;

IV - promover o debate, a discussão, proposições e busca de soluções relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão na sociedade;

V - acompanhar a execução de políticas públicas e fomentar sua efetivação em favor da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - sensibilizar a opinião pública e desenvolver ações estratégicas direcionadas à ampliação da promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - debater demandas, políticas públicas e ações necessárias junto à pessoa com deficiência, seus familiares e defensores da causa;

VIII - promover a realização de seminários, palestras, simpósios ou eventos voltados a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - mobilizar, articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto à coletividade e aos meios de comunicação;

X - inspirar e estimular a criação de Frentes Parlamentares nos municípios que estão próximos ao município de Ibitinga/SP;

XI - criar grupos temáticos, constituídos para produzir e sistematizar conhecimento e colocá-los a serviço da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

XII - promover o intercâmbio com parlamentares federais, estaduais e municipais, como forma de potencializar as políticas públicas para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e sua composição se dará, inicialmente, pelo mínimo de 03 (três) vereadores que assinam este Projeto de Resolução, os quais são considerados membros efetivos.

Parágrafo único. Ainda poderão integrar a Frente Parlamentar mediante a formalização de termo de adesão:

I - demais vereadores, os quais estarão na condição de membros efetivos;

II - representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, que estejam envolvidos na temática, os quais estarão na condição de membros cooperadores.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pela autora da proposição, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 6º A primeira reunião da Frente Parlamentar deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, a fim de eleger o vice-coordenador e ter aprovação do regimento interno que regulará os trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno deverá conter as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III – composição;

IV – reuniões.

Art. 7º Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Frente Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, através de seu coordenador, o relatório de suas atividades.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo facultada a transmissão, seja por meio de videoconferência ou canais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será lavrada a ata de cada reunião realizada pela Frente Parlamentar, para fins de registro e arquivamento.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...



